



EMENDA MODIFICATIVA N° - COMISSÃO MISTA

(à Medida Provisória nº 1.074 de 2021)

Altere-se a redação do inciso I, § 3º, art. 41 da Lei nº 14.113, de 2020 introduzida pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.074 de 2021 que: Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para dispor sobre a disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais pelos entes federativos” da seguinte forma:

Art. 1º da MPV 1.074/2021: A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 41.

.....
§ 3º

I - os entes disponibilizarão anualmente, a partir da publicação da referida Lei, todas as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, de que trata o § 4º do art. 13, nos termos de regulamento;" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por escopo tornar transparente todas as informações e dados contábeis, orçamentários e financeiros de que trata a Lei nº 14.113 de 2021 desde a sua publicação.

Ora, restringir a períodos específicos a apresentação de dados sensíveis e relevantes alusivos a complementação da União na forma do art. 4º do referido diploma conflita, inclusive, com o alcance e amplitude do objeto da Lei nº 12.527 de 2011 (Lei da transparência) que de tão importante foi alçado à categoria de direito fundamental pelo legislador ordinário como mecanismo de acesso à informação pelo contribuinte a ser executado em conformidade com os princípios básicos da administração pública.

Em outras palavras: não faz sentido por um lado constar no ordenamento pátrio uma Lei de acesso à informação de amplo espectro e por outro uma Lei restringindo seu alcance para períodos específicos, quando mais em jogo verbas federais de complementação a favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), conforme Lei nº 14.113 de 2021.

SF/21614.01594-65



Gabinete do Senador Weverton

Desta feita, nada melhor que alterar a redação do inciso I, do §3º do art. 41 da Lei 14.113 de 2021, por sua vez modificada pela MPV 1.074/2021 a vim de dar mais eficácia e sentido ao princípio constitucional da publicidade, mediante emprego da transparência plena, de que trata o art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Firme, portanto, nessas razões, peço o apoio de meus nobres pares que apresente Emenda seja enfim integralmente acatada.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Senador Weverton

PDT/MA

SF/21614.01594-65